



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº. 2.163, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Compare com o original

10/10/2016
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido, a título de revisão geral disciplinada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, reajuste de 6,0% (seis vírgula zero por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, a ser dividido (o reajuste) em 2 (duas) parcelas de 3,0% (três vírgula zero por cento) cada uma, incidindo, a primeira, na remuneração básica do mês de novembro do corrente ano, e a segunda, no mês de dezembro (também sobre a remuneração básica).

§1º. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo – de 3,0% (três vírgula zero por cento), a ser incorporado na remuneração básica dos servidores municipais no mês de novembro, e de 3,0% (três vírgula zero por cento) a ser incorporado na remuneração básica dos servidores municipais no mês de dezembro – reflete o limite de intensificação das forças morais e legais da administração municipal a respeito da despesa total com pessoal, em relação ao percentual da receita corrente líquida, discriminado para o cumprimento do estabelecido na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, sobre as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores efetivos, no que couber.

§3º. A revisão geral da remuneração autorizada por esta Lei Complementar será realizada na data de 1º de novembro de 2016, sem qualquer efeito remuneratório nos meses anteriores.

§4º. No âmbito municipal, os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III, e 153, parágrafo 2º, da Constituição Federal e o artigo 29, inciso V).

Publicado no quadro de avisos.

Em 10/10/16 a 11/10/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de março de 2007, e alterado pela Lei nº 2.073, de 26 de março de 2015 (que fixou, para o exercício de 2015, o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de março de 2007, e deu outras providências), será incorporado com a importância fixa de R\$30,00 (trinta reais), a partir do mês de novembro do corrente ano, inclusive.

Parágrafo único. O percentual de desconto sobre a remuneração, a título de contribuição financeira, conforme previsão fixada no artigo 4º da Lei nº 1.587/2007, continuará a ser o mesmo atualmente praticado.

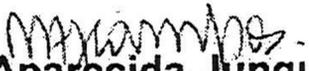
Art. 3º. Em decorrência da revisão geral de remuneração ora autorizada, fica o Poder Executivo Municipal a ajustar as tabelas de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Quadros Setoriais da Saúde e da Administração do Executivo Municipal De Ouro Branco.

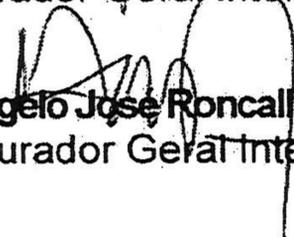
Art. 4º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do reajuste tratado nesta lei (revisão geral e aumento do auxílio-alimentação), para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos em conformidade com o disposto no artigo

Ouro Branco, 04 de outubro de 2016.


Maria Aparecida Junqueira Campos
Procurador Geral Interino


Dr. Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador Geral Interino

Publ. no Diário Oficial
em 06/10/16
Ass. Le. e Ass. Adm.
Reço Silvana Silva

Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 39/2016".